



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO N° 7.627, EM 21 DE MAIO DE 2025.

Reconhece como Áreas de Preservação Permanente (APP) os imóveis que menciona, em razão da existência de nascentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando o art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), que define como Área de Preservação Permanente (APP) o entorno de nascentes e olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

Considerando o Procedimento nº 01616.000.983/2024 em tramitação perante a Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, que trata da apuração de danos ambientais e da adoção de providências administrativas para proteção de áreas com nascentes;

Considerando as conclusões constantes do Relatório de Vistoria nº 082/2024, elaborado pelo 2º Grupo Ambiental da Brigada Militar, que atestou a existência de nascentes nas áreas referidas;

Considerando o Parecer Técnico nº 0822/2025 da Unidade de Assessoramento Ambiental do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que confirmou o enquadramento das áreas como APPs em razão da presença de nascentes;

Considerando o teor do Ofício nº 22/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAG), que ratificou as informações técnicas e recomendou a formalização do reconhecimento das áreas como APPs;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga/RS, como Áreas de Preservação Permanente (APP), em razão da existência de nascentes em seus limites, os seguintes imóveis:

I – Imóvel localizado na esquina entre a Rua General Câmara e a Rua Bento Soeiro de Souza, quadra 352 deste município, identificado na Matrícula nº 58.492 do Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS;

II – Imóvel situado na Rua General Câmara, entre as ruas Senador Pinheiro Machado e Venâncio Aires, quadra 350 deste município, identificado na Matrícula nº 6.591, do Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS.

Art. 2º O reconhecimento das áreas mencionadas no artigo anterior como APP implica a necessidade de sua proteção e preservação, nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2025.

PAULO CÉSAR DA TRINDADE GARCIA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.